



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 40 / 68

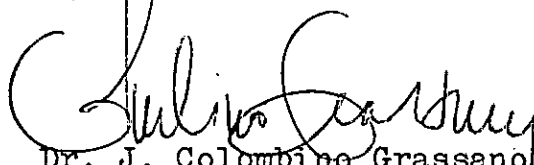
Arapongas, 15 de janeiro de 1968

R 30/1/68

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia., para apreciação dessa nobre Câmara, os inclusos projetos de lei ns. 01 e 02, que versam sobre contratos públicos a serem celebrados.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. e aos senhores vereadores os protestos de elevado apreço e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Or: 4/2/68.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1968

Senhor Prefeito:

Aprezo-me ter a atribuição de encaminhar à V. Exa., para fins de sanção, os seguintes projetos de autoria desse colégio de Poder, aprovados sem emendas, e decretados por este Legislativo:

Projeto de Lei nº 756 - cria Divisão e dá outras providências, - oriundo do P. de Lei n. 53/67;

Projeto de Lei n. 757 - autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelepípedo, oriundo do Projeto de Lei n. 01/68;

Projeto de Lei n. 758/68 - autoriza renovação de contrato com o jornal "O Arapongas", oriundo do P. de Lei n. 02/68;

Projeto de Lei n. 759 - concede auxílio para "quebra de caixa", - originário do P. de Lei n. 3; e,

Projeto de Lei n. 760, - autoriza contratar serviços para extensão de energia elétrica na zona rural, originário do P. de Lei n. 04/68.-

Am anexo, retorno a V. Exa., o Processo n. 71, referente à proposta do sr. Elias Harmach, Diretor do Jornal "O Arapongas", pertencente à essa Prefeitura Municipal.

Sendo o objetivo do presente, sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de especial consideração e distinto apreço.

ORLANDINO LANES DO CARMO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO EM SESSÃO.

Ao Exmo. Sr.

Dr. J. Colombino Grassano,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/68

Súmula: Autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelepípedo.

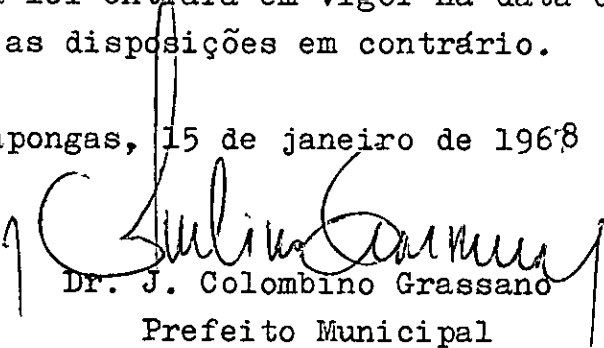
Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de concessão com Ângelo Vicentini & Filho - Ltda. e Manoel Costa e Silva, firmas estabelecidas nesta cidade, para execução de serviços de calçamento a paralelepípedo nas Vilas São Benedito, São Carlos e Araponguinha, em área de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros quadrados cada uma.

Parágrafo único - Os contratos serão idênticos aos dos atuais concessionários Waldomiro Tramontini e Abílio de Araújo Lima.

Artigo 2º- As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 1968


Dr. J. Colombino Grassano

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Administração municipal tem se preocupado em oferecer as vantagens da pavimentação principalmente às áreas suburbanas, tendo já alcançado elevado índice em relação às administrações anteriores, de modo a converter nossa cidade na de maior área pavimentada no norte do Paraná, guardadas as devidas proporções.

O presente projeto objetiva ensejar a ampliação desse serviço público, permitindo que duas novas firmas sejam contratadas nas mesmas condições dos atuais concessionários, evitando-se a abertura de concorrência pública, desnecessária nesta altura porquanto é certo que não haverá vantagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

superior às oferecidas pelos referidos atuais concessionários. Ao mesmo tempo, serão tomadas as devidas cautelas no tocante à idoneidade e qualidade dos serviços, exigindo-se a documentação necessária. Finalmente, acresce notar que não havendo outras firmas nesta cidade, nada obsta a não realização de concorrência, visto que não se ferirá quaisquer prováveis direitos de terceiros.

Por tais razões, e considerando os benefícios que forçosamente advirão aos moradores das Vilas Araponguinha, São Benedito e São Carlos, o projeto merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

MATERIA: - Projeto de Lei nº 1/68, de autoria do Executivo.-

ASSUNTO: - Autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelepípedo.

PARECER: - O Projeto autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de concessão com mais duas firmas desta cidade, em base idêntica à concessão feita aos atuais empreiteiros de calçamento a paralelepípedos.- A medida visa acelerar êsse importante serviço. É louvável e tem o nosso integral apôio.-

O Projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1968.-

Roberto Marbroun
João de Deus
João Antonio Salgueiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS

MATERIA: - Projeto de Lei n. 01/68.

ASSUNTO: - Autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelep.

AUTORIA: Executivo.

PARECER: - O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de concessão com mais duas firmas desta cidade, nas mesmas bases de preços dos atuais concessionários - W. Tramontini e Abilio Lima.- Nessas condições, o projeto têm o nosso inteiro apôio e o nosso voto favorável.-

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1968.-

Benedito Baronezo
Alcides L. de A.
Alfredo A. de A.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 757

SÚMULA: - Autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelepípedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

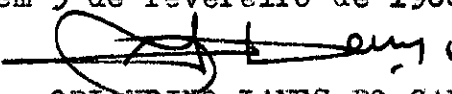
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de concessão com Ângelo Vicentini & Filho Ltda. e Manoel Costa e Silva, firmas estabelecidas nesta cidade, para execução de serviços de calçamento a paralelepípedos nas Vilas São Benedito, - São Carlos e Araponguinha, em área de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros quadrados cada uma.

Parágrafo único - Os contratos serão idênticos aos dos / atuais concessionários Waldomiro Tramontini e Abílio de Araujo Lima.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão / por conta da verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1968.-


ORLANDINO LANES DO CARMO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO EM SESSÃO

ANTENOR ZANIN
1º SECRETARIO EM EXERCÍCIO
EM SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 757

SÍNULA: - Autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelepípedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

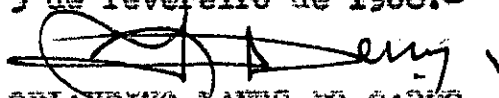
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de concessão com Angelo Vicentini & Filho Ltda. e Manoel Costa e Silva, firmas estabelecidas nesta cidade, para execução de serviços de calçamento a paralelepípedos nas Vilas São Benedito, - São Carlos e Araponguinha, em área de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros quadrados cada uma.

Parágrafo único - Os contratos serão idênticos aos dos / atuais concessionários Waldomiro Tramontini e Abílio de Araujo Lima.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão / por conta da verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1968.-


ORLANDINO LANES DO CARMO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO EM SESSÃO

ANTENOR ZANIN

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
EM SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 757

SÚMULA: - Autoriza concessão dos serviços de calçamento a paralelepípedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

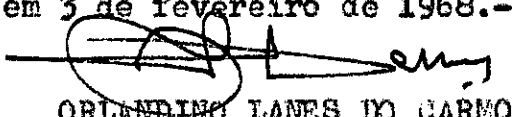
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de concessão com Angelo Vicentini & Filho Ltda. e Manoel Costa e Silva, firmas estabelecidas nesta cidade, para execução de serviços de calçamento a paralelepípedos nas Vilas São Benedito, - São Carlos e Araponguinha, em área de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros quadrados cada uma.

Parágrafo único - Os contratos serão idênticos aos dos / atuais concessionários Waldomiro Tramontini e Abílio de Araujo Lima.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão / por conta da verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, refoçadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1968.-


ORLANDINO LANES DO CARMO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO EM SESSÃO

ANTENOR ZAVIN
1º SECRETARIO EM EXERCÍCIO
EM SESSÃO.